

CONVÊNIO Nº 28/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE NAVIRAI - UNINAV.

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrito no CNPJ n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel de Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 552.013 SSP/MS e do CPF n.º 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nelci G. Simas, 908, e a **Associação de Universitários de Naviraí - MS**, doravante denominada **UNINAV**, com sede e foro à Rua Espírito Santo n.º 97, inscrita no CNPJ sob n.º 13.213.729/0001-98, representada pelo presidente **Sr. Ailton Ferreira dos Santos**, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Miguel n.º 151, portador do RG n.º 655.292 SSP/MS e do CPF n.º 608.489.441-00, representante dos estudantes que frequentam cursos superiores nas cidades de Dourados e Fátima do Sul, nos períodos matutino e noturno, resolvem celebrar o presente termo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de Cooperação fundamenta-se nas disposições contidas no inciso XXXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 1.825 de 21 de fevereiro de 2014, alterada através da Lei n.º 1.828 de 6 de março de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção mensal à Associação dos Universitários de Naviraí-MS para custear despesas do transporte de universitários que realizam seus estudos fora da sede do Município de Naviraí-MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir de 1º de março, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

06.01.12.364.0507.2.056- 33.50.41

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS

Caberá a Prefeitura, disponibilizar o valor de **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)** que será repassado, em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)** à entidade beneficiária, mediante a apresentação de documentação exigida como prestação de contas.

§ 1º Os saldos de convênio, repassados ao beneficiário, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente transferidos para aplicação em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º, não fazem parte integrante da subvenção, e serão devolvidas aos cofres do Município, por meio de guia de recolhimento que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando do termo, resilição, denúncia, rescisão ou qualquer outra hipótese de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, bem como de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

§ 4º. O representante dos alunos fica obrigado a apresentar semestralmente à Gerência de Educação e Cultura, a relação constando os nomes dos alunos matriculados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

- I – possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II – possuir Diretoria empossada;
- III – cargos de Diretoria não remunerados e que não façam parte do quadro de servidores municipais;
- IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e demais documentos fiscais, todos atualizados;
- VI - estar quite com as fazendas municipal, estadual e federal;
- VII – apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho e Aplicação, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - original do extrato bancário de conta específica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos;
- IX - cópia do comprovante de despesa (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada certificando que o serviço foi prestado;
- X - demonstrativo financeiro de aplicação de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Toda e qualquer alteração ao presente Convênio será válida se tomada expressamente em mútuo consenso pelas partes, com a mesma formalidade observada na assinatura deste, em instrumento que ao presente aderirá, fazendo parte integrante para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação em extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Naviraí, para dirimir questões oriundas deste termo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí-MS, 15 de março de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

AILTON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da UNINAV
-Representante-

Testemunhas:

1 _____

2 _____

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 28/2014

Partes: O Município de Naviraí-MS e Associação de Universitários de Navirai - UNINAV.

Fundamento Legal: inciso XXXVII, do art. 76, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.825 de 21 de fevereiro de 2014, alterada através da Lei nº 1.828 de 6 de março de 2014.

Da Dotação Orçamentária: 06.01.12.364.0507.2.056- 33.50.41

Prazo de Vigência: 01 de março até 31 de dezembro de 2014.

Do Objeto: concessão de subvenção mensal à Associação dos Universitários de Naviraí-MS para custear despesas do transporte de universitários que realizam seus estudos fora da sede do Município de Naviraí-MS;

Do Valor: R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais) que será repassado, em 10 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Publicação: Será publicado no Diário Oficial dos Municípios, às expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí-MS

Assinaturas: Leandro Peres de Matos – pelo Município e Ailton Ferreira dos Santos – pela UNINAV.

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2014

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrito no CNPJ n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel de Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 552.013 SSP/MS e do CPF n.º 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nelci G. Simas, 908, e a **Associação de Universitários de Naviraí - MS**, doravante denominada **UNINAV**, com sede e foro à Rua Espírito Santo n.º 97, inscrita no CNPJ sob n.º 13.213.729/0001-98, representada pelo presidente **Sr. Ailton Ferreira dos Santos**, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Miguel n.º 151, portador do RG n.º 655.292 SSP/MS e do CPF n.º 608.489.441-00, representante dos estudantes que frequentam cursos superiores nas cidades de Dourados e Fátima do Sul, nos períodos matutino e noturno, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula quinta** do **Convênio nº 28/2014**, assinado em 15 de março de 2014, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 28/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS

Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), sendo 5 (cinco) parcelas de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a ser repassado à associação nos meses de fevereiro a junho de 2015.

§ 1º Os saldos de convênio, repassados ao beneficiário, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente transferidos para aplicação em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º, não fazem parte integrante da subvenção, e serão devolvidas aos cofres do Município, por meio de guia de recolhimento que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando do termo, rescisão, denúncia, rescisão ou qualquer outra hipótese de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no

prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, bem como de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

§ 4º O representante dos alunos fica obrigado a apresentar semestralmente à Gerência de Educação e Cultura, a relação constando os nomes dos alunos matriculados."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 30 de dezembro de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

AILTON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da UNINAV
-Representante-

Testemunhas:

1 _____

2 _____

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2014

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrito no CNPJ n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel de Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 552.013 SSP/MS e do CPF n.º 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nelci G. Simas, 908, e a **Associação de Universitários de Naviraí - MS**, doravante denominada **UNINAV**, com sede e foro à Rua Espírito Santo n.º 97, inscrita no CNPJ sob n.º 13.213.729/0001-98, representada pelo presidente **Sr. Ailton Ferreira dos Santos**, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Miguel n.º 151, portador do RG n.º 655.292 SSP/MS e do CPF n.º 608.489.441-00, representante dos estudantes que frequentam cursos superiores nas cidades de Dourados e Fátima do Sul, nos períodos matutino e noturno, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula quinta** do **Convênio nº 28/2014**, assinado em 15 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 28/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

Cláusula Quinta – Dos Benefícios

*Fica aditivado ao Convênio o valor de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)**, sendo 5 (cinco) parcelas de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**, a ser repassado à associação nos meses de **julho a novembro de 2015**.*

§ 1º Os saldos de convênio, repassados ao beneficiário, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente transferidos para aplicação em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º, não fazem parte integrante da subvenção, e serão devolvidas aos cofres do Município, por meio de guia de recolhimento que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando do termo, rescisão, denúncia, rescisão ou qualquer outra hipótese de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, bem como de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

§ 4º O representante dos alunos fica obrigado a apresentar semestralmente à Gerência de Educação e Cultura, a relação constando os nomes dos alunos matriculados."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

AILTON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da UNINAV
-Representante-

Testemunhas:

1 _____

2 _____

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2014

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrito no CNPJ n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel de Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 552.013 SSP/MS e do CPF n.º 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nelci G. Simas, 908, e a **Associação de Universitários de Naviraí - MS**, doravante denominada **UNINAV**, com sede e foro à Rua Espírito Santo n.º 97, inscrita no CNPJ sob n.º 13.213.729/0001-98, representada pelo presidente **Sr. Ailton Ferreira dos Santos**, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Miguel n.º 151, portador do RG n.º 655.292 SSP/MS e do CPF n.º 608.489.441-00, representante dos estudantes que frequentam cursos superiores nas cidades de Dourados e Fátima do Sul, nos períodos matutino e noturno, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** do **Convênio nº 28/2014**, assinado em 15 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência

Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 28/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

AILTON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da UNINAV
-Representante-

Testemunhas:

1 _____

2 _____

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 28/2014

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrito no CNPJ n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **Município**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel de Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 552.013 SSP/MS e do CPF n.º 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nelci G. Simas, 908, e a **Associação de Universitários de Naviraí - MS**, doravante denominada **UNINAV**, com sede e foro à Rua Espírito Santo n.º 97, inscrita no CNPJ sob n.º 13.213.729/0001-98, representada pelo presidente **Sr. Ailton Ferreira dos Santos**, brasileiro, domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Miguel n.º 151, portador do RG n.º 655.292 SSP/MS e do CPF n.º 608.489.441-00, representante dos estudantes que frequentam cursos superiores nas cidades de Dourados e Fátima do Sul, nos períodos matutino e noturno, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula quinta** do **Convênio nº 28/2014**, assinado em 15 de março de 2014, nos seguintes termos:

"Cláusula Terceira – Do Prazo e Vigência

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 28/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.

Cláusula Quinta – Dos Benefícios

Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), sendo 10 (dez) parcelas de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), a ser repassado à associação nos meses de março a dezembro de 2016.

§ 1º Os saldos de convênio, repassados ao beneficiário, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente transferidos para aplicação em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º, não fazem parte integrante da subvenção, e serão devolvidas aos cofres do Município, por meio de guia de recolhimento que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 3º Quando do termo, rescisão, denúncia, rescisão ou qualquer outra hipótese de extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, bem como de medidas administrativas e judiciais pertinentes.

§ 4º O representante dos alunos fica obrigado a apresentar semestralmente à Gerência de Educação e Cultura, a relação constando os nomes dos alunos matriculados."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

AILTON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da UNINAV
-Representante-

Testemunhas:

1 _____

2 _____